



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.971/2.026

Autor – PM

Origem: PL/GAB Nº 006/26.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora e publicitária, objetivando a manutenção da pontualidade nos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) por parte da população do Município de Amambai.

Parágrafo único. É objetivo da campanha, também, o incentivo ao adimplemento de dívidas de IPTU referentes aos exercícios anteriores a 2026.

Art. 2º. A campanha consistirá em ação publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em ação incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação, de bens móveis de propriedade do Município de Amambai, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do orçamento anual.

§ 1º. Para o atendimento da premiação de bens móveis da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará das dotações específicas para a aquisição dos bens, cujo valor total não ultrapassará o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), respeitadas as exigências legais.

§ 2º. Para a campanha publicitária, o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 3º. A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 4060Pag:019
Em:26/03/26

